

Prefeitura Municipal de Goianá

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 035/97

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

ART. 2º - O CONSELHO SERÁ CONSTITUÍDO POR 4 (QUATRO) MEMBROS, SENDO:

A) UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (OU ÓRGÃO EQUIVALENTE);

B) UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES, DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL;

C) UM REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS;

D) UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

§ 1º - OS MEMBROS DO CONSELHO SERÃO INDICADOS POR SEUS PARES AO PREFEITO QUE DESIGNARÁ PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES.

§ 2º - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ DE 2 ANOS, VEDADA A RECONDUÇÃO PARA O MANDATO SUBSEQUENTE.

§ 3º - AS FUNÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO NÃO SERÃO REMUNERADAS.

ART. 3º - COMPETE AO CONSELHO:

I- ACOMPANHAR E CONTROLAR A REPARTIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO;

II- SUPERVISIONAR A REALIZAÇÃO DO CENSO EDUCACIONAL ANUAL;

III- EXAMINAR OS REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRATIVOS GERENCIAIS MENSIS E ATUALIZADOS RELATIVOS AOS RECURSOS REPASSADOS OU RETIDOS À CONTA DO FUNDO.

ART. 4º - AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO SERÃO REALIZADAS MENSALMENTE, PODENDO HAVER CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO ESCRITA, POR QUALQUER DE SEUS MEMBROS, OU PELO PREFEITO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ, 31 DE JUNHO DE 1997.

MARIA ELENA ZAIDEM LANINI
PREFEITA MUNICIPAL